



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 1002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS CULTURAIS DE CAMPO  
ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC no município de Campo Alegre/AL, como órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e proponente, com a finalidade de auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos.

**Parágrafo único.** O CMPC é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo.

**Art. 2º** Compete ao CMPC:

**I** – estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão cultural do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, da produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística;

**II** – assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura;

**III** – contribuir com o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

**IV** – elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;

**V** – elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

**VI** – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

**VII** – apoiar as promoções e as manifestações culturais do município de Campo Alegre/AL;

**VIII** – promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais;

**IX** – promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

**X** – emitir parecer sobre questões referentes ao tombamento e patrimônio histórico e cultural do Município;

**XI** – acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas junto aos órgãos do Poder Público Municipal;

**XII** – participar da criação e responsabilizar-se pela administração do Fundo Municipal de Cultura;

**XIII** – aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de desenvolvimento de atividades culturais do município;



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

**XIV** - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade local, integrando o município de Campo Alegre/AL no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;

**XV** - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

**XVI** - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo, e outras secretarias do município no que se refere à Cultura;

**XVII** - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

**XVIII**- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**XIX**- executar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

**Art. 3º** O CMPC é constituído pelos seguintes órgãos:

**I** – plenário;

**II** – diretoria;

**III** – comissões.

**Art. 4º** O CMPC será composto por onze conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, oriundos dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - cinco representantes titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, contemplando representantes da sociedade civil e todos os produtores de manifestação cultural do município nos seguintes segmentos:

**a)** um representante da música, teatro, dança e movimento;

**b)** um representante do patrimônio histórico, artístico e cultural;

**c)** um representante do livro e literatura;

**d)** um representante do audiovisual e multimeios, artes visuais e urbanas;

**e)** um representante do artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais.

**II** - seis representantes titulares e seus respectivos suplentes da Administração Pública Municipal, integrantes das pastas de planejamento e desenvolvimento cultural do Município, que serão indicados pelos respectivos titulares, da seguinte forma:

**a)** dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo;

**b)** um representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento;

**c)** um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**d)** um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania;

**e)** um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** A Presidência do Conselho será exercida por um dos membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 6º** É vedado aos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, a apresentação de projetos com objetivo de autopromoção na captação de recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 7º** O Plenário é órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se ordinariamente uma vez ao mês ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

**Art. 8º** As deliberações do Conselho são resultantes de votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes, devendo ser registradas em ata.

§ 1º A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou (06) seis durante o período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 2º Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

§ 3º As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 9º** As demais atribuições e normas do CMPC serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado por seu colegiado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros, devendo ser aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo único.** Os conselheiros deverão ser empossados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo, proporcionará o suporte técnico e administrativo necessários para garantir o regular funcionamento do CMPC.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 16 de dezembro de 2020.

  
**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento